



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará
Site: www.chaves.pa.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Aquisição de Bens (Veículo)., conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, anexo I.

2. DA JUSTIFICATIVA.

- 2.1. Os veículos serão de suma importância, na busca ativa das famílias, tendo em vista toda extensão territorial do nosso município, onde o acesso é primordial, para que possamos ter maior contato com nossos usuários que precisam dessa prestação dos serviços se direcionado ao Suas, é que possamos proporcionar integralidade no atendimento e tentando nos adequar o formato da sua oferta conforme demandas da nossa população; com isso, a busca pela efetividade e um desenvolvimento do nosso trabalho social com famílias através de oficinas e grupos de pessoas, e realizados pelo PAIF e SCFV, levando em questões os critérios de cada serviço. Os acompanhamentos do serviço de proteção especializada de média e alta complexidade tem sido crescente no que diz respeito a menores cumpridores de medidas sócio educativo, idosos, famílias e indivíduos com direitos violados e deficientes.

3. DO PÚBLICO ALVO

- 3.1. São atendidas em faixa 1000 famílias, tendo as seguintes faixas etárias: Crianças até 6 anos – 104 (cento e quatro), Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos – 128 (cento e vinte oito), Adolescentes de 15 a 17 anos – 223 (duzentos e vinte três), Jovens de 18 a 29 anos – 67 (sessenta e sete), Adultos de 30 a 59 anos – 187 (cento e oitenta e sete) e Idosos(as) – 270 (duzentos e setenta).

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. O prazo de entrega do bem é de até 10 (dez) dias, contados do (a) Recebimento da Nota de Empenho.
- 4.2. O bem será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará
Site: www.chaves.pa.gov.br

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 4.3. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4. O bem será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da Contratante:
 - 4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará
Site: www.chaves.pa.gov.br

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 5.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 5.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 5.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 5.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7 . CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará

Site: www.chaves.pa.gov.br

- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 8.1.6. Não mantiver a proposta.
- 8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 8.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 8.2.3 Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 8.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 8.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará

Site: www.chaves.pa.gov.br

- 8.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 8.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.3 Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 8.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 8.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Chaves - PA, 30 de julho de 2018



Secretaria Municipal A. Social
Vania Ferreira Cavalheiro Brito



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira S/N • CEP. 68.880-000 • Chaves – Pará
Site: www.chaves.pa.gov.br

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
01	Veículo Tipo Passeio, motor (mínimo) 1.0 flex, zero km, ano 2018, na cor branca, 4 portas, ar condicionado, direção hidráulica e ou elétrica, vidros elétricos, travas elétricas, air bag duplo, freios abs, bicomcombustível (gasolina e etanol), capacidade (mínimo)5 passageiros,	UND	02